

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Ofício à Prefeitura Municipal de Cuiabá junto a ARSEC- Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá, para requisitar os seguintes documentos:

Senhor Presidente

Com fundamento no que dispõe o art. 162, §3º, VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, combinado com o artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, requero ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis, que encaminhe ofício à Prefeitura Municipal de Cuiabá junto a ARSEC- Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá, para requisitar os seguintes documentos:

- 1-Relatório das audiências públicas realizadas desde o ano de 2007 até a presente data, que trata da revisão do plano municipal de saneamento de Cuiabá, conforme estipula o ART. 51 da lei 11445/2007.
- 2- O quadro de servidores concursados na forma da lei complementar 374/2015;
- 3- O número de servidores contratados pela ARSEC e atribuições de trabalho;
- 4- Que os documentos requisitados sejam entregues dentro do prazo fixado na Lei Orgânica Municipal, ou seja, 15 (quinze) dias.

JUSTIFICATIVA

A fiscalização do município, exercida pelo Poder Legislativo Municipal encontra respaldo no artigo 31 da Constituição da República; no artigo 206 da Constituição do Estado de Mato Grosso; no artigo 108 da Lei Orgânica Municipal, combinados com o artigo 2º. § 3º do Regimento Interno.

O artigo 108 da Lei Orgânica Municipal atribui ao Poder Legislativo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e de suas entidades públicas direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

O artigo 111 do mesmo diploma legal determina que o Poder Executivo deverá, publicar e enviar à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária dos órgãos da administração direta, das autarquias, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Na mesma senda, o 2º de referido artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, determina que a



requerimento de qualquer Vereador, serão fornecidas cópias de documentos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de em não fazendo, cometer o Poder Executivo (Prefeito), infração político-administrativa, capitulada em Lei.

A lei que se refere o §2º do artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, é o Decreto-Lei nº 201/67, que em seu artigo 4º assim prescreve:

Art.4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a Cassação do mandato:

III- Desatender, sem motivo justo a convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.

Nestas circunstancias, o não atendimento do que ora se requer , caracterizará também infração ao artigo primeiro de referido Decreto de Lei nº 201/67, uma vez que o Executivo estaria impedindo o funcionamento regular da Câmara, em uma de suas funções institucionais mais sagradas, qual seja a de fiscalizar a execução orçamentária.

Nestes termos, aguarda as providências no prazo acima entabulado, ou seja, de no máximo 15(quinze) dias.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 1 de fevereiro de 2024.

Demilson Nogueira (Câmara Digital) - PROGRESSISTAS

Vereador

